

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)



SF/20395.60272-29

Dê-se ao § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado e ao sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas implementadas no contexto da crise de saúde pública decorrente da Covid-19 visam garantir a estabilidade das relações trabalhistas nesse período de dificuldade. Nesse sentido, presente emenda visa garantir que o sindicato representante da categoria profissional seja notificado a respeito da alteração do regime de trabalho do empregado, tanto para fins de registro como para acompanhamento da legalidade da medida.

Sala da Comissão,

Senador Fabiano Contarato